SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE INFORMÁTICA

RESOLUÇÃO - CD/INF Nº 02/2018

Aprova o Regulamento Geral do Apoema, órgão complementar de pesquisa e desenvolvimento, vinculado ao Instituto de Informática da UFG.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido na 207ª sessão ordinária realizada 30 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral do Apoema.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 30 de maio de 2018.

Goiânia, 30 de maio de 2018.

Sérgio Teixeira de Carvalho
Presidente do Conselho Diretor do
Instituto de Informática/UFG

REGULAMENTO GERAL DO APOEMA

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização e o funcionamento do APOEMA Tecnologia e Inovação, órgão complementar da UFG, vinculado ao Instituto de Informática – INF, em conformidade com a Resolução - CONSUNI Nº 22/2010, que o cria no âmbito desta Universidade.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º O APOEMA Tecnologia e Inovação, doravante denominado APOEMA, tem por finalidade principal apoiar as atividades de pesquisa e interação com a sociedade.

Art. 3º Para contemplar as finalidades, as diretrizes gerais e os objetivos explicitados na Resolução – CONSUNI Nº 22/2010, um Regulamento Específico deverá ser elaborado e atualizado periodicamente, de modo a especificar o plano diretor, contendo, minimamente, a identidade institucional, o referencial e o posicionamento estratégico, o modelo de funcionamento e operação do APOEMA.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O APOEMA compreende:
I – Coordenação-Geral;
II – Conselho de Orientação e Avaliação;
III – Comitê de Coordenação;
  a. Coordenação-Adjunta de Formação e Capacitação;
  b. Coordenação-Adjunta de Empreendedorismo e Inovação;
  c. Coordenação-Adjunta de Articulação Institucional e em Rede;
IV – Escritório de Projetos;
V – Secretaria Administrativa.

Art. 5º A especificação pormenorizada da estrutura organizacional do APOEMA, contendo a descrição de suas partes componentes e o arranjo arquitetural, deverá estar especificada em Regulamento Específico.

SEÇÃO I
Da Coordenação-Geral do APOEMA

Art. 6º A Coordenação do APOEMA, doravante denominada Coordenação-Geral do APOEMA, é composta pelo Coordenador-Geral e Subcoordenador, designados pelo Diretor do Instituto de Informática, dentre os

servidores ativos desta Unidade, cuja nomeação deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor do INF – CD/INF.

Parágrafo único: O Coordenador-Geral e o Subcoordenador terão mandato de dois anos, permitindo uma recondução por igual período.

Art. 7º Compete ao Coordenador-Geral:

I – supervisionar os trabalhos do APOEMA;

II – presidir o Conselho de Orientação e Avaliação do APOEMA, na ausência do Diretor e do Vice-diretor do INF;

III – presidir o Comitê de Coordenação do APOEMA;

IV – cumprir e fazer cumprir as diretivas institucionais e decisões pertinentes ao APOEMA, emanadas do CD/INF e das demais instâncias superiores da UFG;

V – atuar de forma coordenada com a Direção do INF, atentando-se aos preceitos legais, normativos, institucionais e organizacionais;

VI – assegurar o cumprimento deste Regulamento e dos demais Regulamentos Específicos do APOEMA;

VII – realizar prestação de contas com periodicidade semestral ao CD/INF, destacando o desempenho e os resultados obtidos no período, bem como projetando as realizações para o período subsequente;

VIII – propor convênios, contratos, acordos de cooperação técnica, Termo de Execução Descentralizada – TED e demais instrumentos multilaterais, com instituições públicas ou empresas privadas, pessoas jurídicas ou físicas, de direito público ou privado, de âmbito nacional ou internacional;

IX – representar o APOEMA junto aos órgãos e instâncias organizacionais da UFG, entidades públicas governamentais, setor produtivo, entidades de classe e representantes da sociedade civil organizada;

X – definir as condições gerais que orientam as propostas orçamentárias, projetos e atividades a serem desenvolvidos pelo APOEMA;

XI – atuar na coordenação geral do Escritório de Projetos do APOEMA;

XII – recomendar ao Diretor do INF, para designação, os nomes dos Coordenadores-Adjuntos do APOEMA, que serão submetidos ao CD/INF.

Art. 8º Compete ao Subcoordenador:

I – ser membro permanente do Comitê de Coordenação do APOEMA;

II – presidir o Comitê de Coordenação do APOEMA, na ausência do Coordenador-Geral do APOEMA;

III – substituir o Coordenador-Geral em suas faltas e impedimentos;

IV – participar de comissões e/ou grupos de trabalho instituídos no âmbito do APOEMA.

SEÇÃO II
Do Conselho de Orientação e Avaliação

Art. 9º O Conselho de Orientação e Avaliação – COA é de natureza permanente e de caráter propositivo e consultivo, provê orientações para fins de planejamento e gestão, posicionamento estratégico e articulação institucional, bem como, avaliações de desempenho e de resultados do APOEMA.

Parágrafo único: o COA recomendará a adoção de medidas e de cursos de ação por meio de pareceres e notas técnicas para auxílio às atividades executivas do Comitê de Coordenação.

Art. 10 O COA tem como finalidade fortalecer o APOEMA no âmbito das políticas de suas instituições parceiras e qualificar sua atuação no contexto setorial, parques tecnológicos e de polos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e inovação tecnológica.

Art. 11 Membros do Conselho de Orientação e Avaliação – COA:

I – o Diretor do INF, como seu presidente;

II – o Vice-Diretor, como primeiro vice-presidente;

III – o Coordenador-Geral do APOEMA, como segundo vice-presidente e seu respectivo suplente;

IV – o Coordenador de Extensão do INF e seu respectivo suplente;

V – o Coordenador de Pesquisa do INF e seu respectivo suplente;

VI – o Coordenador da Fábrica de Software e seu respectivo suplente;

VII – um membro representante para cada Programa de Pós-Graduação – PPG do INF e seu respectivo suplente, indicado pelo respectivo PPG;

VIII – um membro representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI da UFG e seu respectivo suplente, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;

IX – um membro representante da Indústria de Tecnologia da Informação Local e seu respectivo suplente, estabelecido na região metropolitana de Goiânia ou em um Polo Tecnológico de Goiás, indicado pelo Diretor do INF;

X – um membro representante do Setor produtivo local e seu respectivo suplente, escolhido na região metropolitana de Goiânia, indicado pelo Diretor do INF;

XI – um membro representante das entidades de fomento ou financiamento de projetos de pesquisa, ensino, extensão e/ou inovação tecnológica, escolhido dentre os órgãos que atendam a essa condição, indicado pelo Diretor do INF;

§ 1º Todos os membros serão designados por Portaria do Diretor do INF.

§ 2º Os membros representantes terão mandato de dois anos, permitindo uma recondução por igual período.

§ 3º Um servidor técnico-administrativo, designado por portaria do Diretor do INF, que atuará como secretário, com as atribuições de auxiliar nas atividades administrativas do COA.

Art. 12 Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor do INF assumirá a presidência o Coordenador-Geral do APOEMA.

Art. 13 A falta não justificada a três reuniões consecutivas dos membros representantes implicará na perda de mandato e nova nomeação será feita pelo Diretor do INF.

Art. 14 As competências deste Conselho, as atribuições de seu Presidente e respectivos conselheiros, o modo de condução e funcionamento, além da periodicidade de reuniões ordinárias e demais definições pormenorizadas deverão estar instituídas em Regulamento Específico a ser aprovado pelo CD/INF.

SEÇÃO III
Do Comitê de Coordenação

Art 15 O Comitê de Coordenação do APOEMA – CO-APOEMA, de natureza permanente e de caráter executivo, é uma instância colegiada para fins de gestão e execução estratégica, instituído por portaria do Diretor do INF, após aprovação pelo CD/INF.

Art 16 O objetivo do CO-APOEMA é assegurar o cumprimento das diretrizes institucionais e organizacionais, bem como, providenciar instrumentos e mecanismos para a execução das atividades precípuas do APOEMA, de modo articulado interna e externamente.

Art 17 O CO-APOEMA é integrado pelos seguintes membros:
I – Coordenador-Geral do APOEMA;
II – Subcoordenador do APOEMA;
II – Coordenador-Adjunto de Formação e Capacitação;
III – Coordenador-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação;
IV – Coordenador-Adjunto de Articulação Institucional e em Redes;

Parágrafo Único: A presidência do CO-APOEMA será exercida pelo Coordenador-Geral do APOEMA, e, na sua ausência, pelo Subcoordenador.

Art. 18 As competências deste Comitê, as atribuições de seu Presidente e respectivos integrantes, o modo de condução e funcionamento, além da periodicidade de reuniões ordinárias e demais definições pormenorizadas deverão estar instituídas em Regimento Específico a ser aprovado pelo CD/INF.

SUBSEÇÃO I
Da Coordenação-Adjunta de Formação e Capacitação

Art. 19 A Coordenação-Adjunta de Formação e Capacitação – CFC do APOEMA atua na promoção e formação de competências técnico-metodológicas e habilidades específicas em tecnologia e inovação, de modo a atender as demandas corporativas, setoriais e dos polos de TIC e inovação tecnológica, por meio da articulação e formação de parcerias com entidades formadoras e habilitadas a ofertar capacitações, treinamentos e aperfeiçoamento contínuo.

Art. 20 A CFC é exercida por um Coordenador-Adjunto, indicado pelo Diretor do INF, dentre os servidores ativos desta Unidade, cuja nomeação deverá ser aprovada pelo CD/INF.

Art. 21 A CFC possui as seguintes competências gerais:

I – promover ações de prospecção, avaliação e organização da oferta de atividades de formação livre na área de gestão de empreendimentos criativos e em áreas técnicas inseridas nas cadeias produtivas dos setores de TIC e inovação tecnológica;

II – promover ações de prospecção, avaliação e articulação da oferta de atividades de cunho técnico e de formação continuada junto às instituições parceiras;

III – desenvolver projetos educacionais, conteúdos e objetos de aprendizagem para atender demandas de formação e capacitação em TIC e inovação tecnológica, por meio de repasse metodológico e habilitação de instituições formadoras e multiplicadoras;

IV – auxiliar na realização de cursos com recursos oriundos de convênios e contratos;

V – promover ações de articulação com instituições formadoras para o desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação e treinamento na área de TIC, empreendedorismo e inovação tecnológica;

VI – promover ações de articulação com IES públicas e privadas, IFTs e escolas técnicas para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas para oferta de cursos de formação relacionada aos setores e polos de TIC e inovação tecnológica;

VII – promover ações de articulação com ONGs e iniciativas que atuam com formação livre no campo de TIC e inovação tecnológica.

Art 22 As competências específicas desta Coordenação-Adjunta, as atribuições de seu Coordenador e demais definições pormenorizadas deverão estar instituídas em Regimento Específico a ser aprovado pelo CD/INF.

SUBSEÇÃO II
Da Coordenação-Adjunta de Empreendedorismo e Inovação

Art. 23 A Coordenação-Adjunta de Empreendedorismo e Inovação – CEI do APOEMA, atua na prospecção de necessidades e captação de oportunidades no âmbito de setores, parques tecnológicos e polos de TIC para fomentar e promover inovação tecnológica e negócios criativos.

Art. 24 A CEI será exercida por um Coordenador-Adjunto indicado pelo pelo Diretor do INF, dentre os servidores ativos desta Unidade, cuja nomeação deverá ser aprovada pelo CD/INF.

Art. 25 A CEI possui as seguintes competências gerais:

I – promover ações de prospecção, avaliação e organização da oferta de soluções de TIC e inovação tecnológica e fomento e promoção de negócios junto às instituições parceiras;

II – promover ações de articulação com empreendimentos intensivos em TIC e levantamento de demandas setoriais, polos de TIC e inovação tecnológica e oportunidades de negócio inovadores;

III – promover ações de seleção, contratação e coordenação de serviços especializados, por meio de recursos oriundos de convênios e contratos firmados;

IV – promover ações de articulação com instituições parceiras para o desenvolvimento de ações conjuntas na área de gestão empresarial e empreendedorismo com foco em inovação tecnológica;

V – promover ações de articulação com universidades, institutos, parques tecnológicos e ONGs para o desenvolvimento de ações conjuntas com foco no empreendedorismo e na inovação (incubação de empreendimentos, empresas juniores, entre outros);

VI – promover ações de prospecção e relacionamento com iniciativas que desenvolvem novos modelos de negócios para sondagem e proposição de novas ofertas de tecnologias inovadoras.

Art 26 As competências específicas desta Coordenação-Adjunta, as atribuições de seu Coordenador e demais definições pormenorizadas deverão estar instituídas em Regimento Específico a ser aprovado pelo CD/INF.

SUBSEÇÃO III
Da Coordenação-Adjunta de Articulação Institucional e em Redes

Art. 27 A Coordenação-Adjunta de Articulação Institucional e em Redes – CAI do APOEMA, atua na estruturação, manutenção e ampliação das ações institucionais do APOEMA, com vistas à coordenação, participação, formação e/ou consolidação de redes, arranjos setoriais, parques tecnológicos e polos de TIC e inovação tecnológica.

Art. 28 A CAI será exercida por um Coordenador-Adjunto indicado pelo Coordenador-Geral do APOEMA, designado pelo Diretor do INF, dentre os servidores ativos desta Unidade, cuja nomeação deverá ser aprovada pelo CD/INF.

Art. 29 Competências gerais da CAI:

I – promover articulação institucional para construção de redes de parcerias em torno do ecossistema de tecnologia e inovação;

II – criar mecanismos de captação de parceiros para ampliar a atuação do APOEMA;

III – fomentar modelos de parceria assimétricos e atípicos que viabilizem negócios inovadores e criativos;

IV – promover ações de prospecção e interlocução com potenciais parceiros no âmbito público, privado e do terceiro setor e com os demais entes do ecossistema de tecnologia e inovação

V – promover ações de articulação de parcerias públicas e privadas e captação de recursos humanos, materiais e financeiros;

VI – promover ações de prospecção de demandas e de oportunidades em áreas estratégicas para compor a oferta e o fluxo de serviços do APOEMA;

VII – promover ações de articulação com entes governamentais nas três esferas com foco na capilaridade das ações do ecossistema local de tecnologia e inovação;
VIII – promover ações de articulação com os empreendimentos formais e informais (cooperativas, associações, redes, arranjos produtivos e coletivos e demais empreendimentos criativos);
IX – promover ações de coordenação de agentes de inovação tecnológica.

Art. 30 As competências específicas desta Coordenação-Adjunta, as atribuições de seu Coordenador e demais definições pormenorizadas deverão estar instituídas em Regimento Específico a ser aprovado pelo CD/INF.

SEÇÃO IV
Do Escritório de Projetos

Art. 31 O Escritório de Projetos do APOEMA é responsável pelo provimento de suporte técnico e metodológico para o gerenciamento e coordenação de portfólios de projetos no âmbito do INF, englobando projetos de pesquisa, extensão e ensino, bem como, projetos de P&D e de inovação tecnológica.

Art. 32 Enquanto provedor de serviços e processos completos para gerenciamento de projetos, o Escritório de Projetos do APOEMA, também atua como centro de excelência em gestão de projetos no âmbito do INF.

Parágrafo único. O Escritório de Projetos não atua como gerente ou coordenador de projetos externos ou de terceiros, com exceção, dos projetos institucionais do próprio APOEMA.

Art. 33 A Coordenação do Escritório de Projetos é exercida pelo Coordenador-Geral do APOEMA.

Art. 34 Competências gerais do Escritório de Projetos:
I – definir, uniformizar e defender padrões, processos, métricas e ferramentas de gerenciamento de projetos;
II – oferecer serviços de gerenciamento, treinamento e documentação de projetos;
III – contribuir para o alinhamento dos projetos à estratégia institucional e do INF;
IV – auxiliar a Direção do INF com a produção de artefatos informacionais oriundas dos projetos apoiados pelo APOEMA;
V – monitorar e acompanhar a resolução/solução de problemas;
VI – prover ações de melhoria contínua às práticas de gestão de projetos;
VII – fornecer apoio ao planejamento e controle de projetos e, em casos excepcionais, assumir ou recuperar o gerenciamento de determinados projetos considerados estratégicos.

Art. 35 As competências específicas do Escritório de Projetos, as atribuições específicas de seu Coordenador e demais definições pormenorizadas deverão estar instituídas em Regimento Específico a ser aprovado pelo CD/INF.

SEÇÃO V
Da Secretaria Administrativa

Art. 36 A Secretaria Administrativa do APOEMA oferece assistência técnico-administrativa à Coordenação-Geral do APOEMA.

Art. 37 Compete à Secretaria Administrativa:

I – assessorar e assistir a Coordenação-Geral no âmbito de sua competência;

II – auxiliar o Coordenador-Geral na coordenação, orientação, supervisão e acompanhamento dos trabalhos do APOEMA, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;

III – executar, sob supervisão do Coordenador-Geral, as atividades e os procedimentos orçamentários, financeiros e administrativos do APOEMA;

IV – prestar suporte executivo às propostas orçamentárias, projetos e atividades a serem desenvolvidos pelo APOEMA;

V – secretariar as reuniões do Conselho de Orientação e Avaliação do APOEMA e do Comitê de Coordenação do APOEMA, lavrando-lhe atas e cuidando dos registros, divulgação e organização de todos os atos do Conselho;

VI – cuidar da elaboração, registro e expedição da documentação produzida no âmbito do APOEMA;

VII – zelar pelo tombamento, pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes existentes no APOEMA;

VIII – acompanhar a frequência dos colaboradores diretos e eventuais: estagiários, bolsistas e/ou trabalhadores terceirizados;

IX – realizar outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral do APOEMA.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Além do pessoal efetivo pertencente ao seu quadro, o APOEMA deverá contar com pessoal terceirizado para prestação de serviços específicos para fins de apoio e especializado.

Art. 39 Havendo vacância de um Coordenador-Adjunto, o Coordenador-Geral do APOEMA deve assumir transitoriamente suas funções precípuas, até que um novo Coordenador-Adjunto seja nomeado.

Art. 40 Os casos omissos no presente Regimento Geral, dependendo de sua natureza, serão resolvidos pelo Coordenador-Geral do APOEMA, com a

anuência do Diretor do INF e submetidos ao CD/INF na sessão ordinária subsequente ao fato decorrido.

Art. 41 Este Regulamento Geral deverá ser complementado, peremptoriamente, pelos seguintes Regulamentos Específicos aprovados pelo CD/INF:

I – especificação do plano diretor do APOEMA;

II – definição do modo de condução e funcionamento do Conselho de Orientação e Avaliação;

III – definição do modo de condução e funcionamento do Comitê de Coordenação do APOEMA;

IV – definição das competências específicas e as atribuições no âmbito da Coordenação-Adjunta de Formação e Capacitação;

V – definição das competências específicas e as atribuições no âmbito da Coordenação-Adjunta de Empreendedorismo e Inovação;

VI – definição das competências específicas e as atribuições no âmbito da Coordenação-Adjunta de Articulação Institucional e em Redes;

VII – definição das competências específicas e as atribuições no âmbito do Escritório de Projetos do APOEMA.

Art. 42 Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretor do Instituto de Informática.

Goiânia, 30 de Maio de 2018.

Prof. Dr. Sérgio Teixeira de Carvalho
Diretor
Instituto de Informática-UFG

Sérgio Teixeira de Carvalho
Presidente do Conselho Diretor do
Instituto de Informática/UFG